



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 7.930, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017.**

**ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA  
DISPOSITIVOS DA LEI ESTADUAL Nº 5.346,  
DE 26 DE MAIO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE  
O ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES  
DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º (VETADO).**

**Art. 2º** Ficam acrescentados os seguintes dispositivos à Lei Estadual nº 5.346, de 1992, com a seguinte redação:

I – o § 4º ao art. 7º:

“Art. 7º O ingresso na Polícia Militar do Estado de Alagoas é facultado a todos os brasileiros, sem distinção de raça, sexo, cor ou credo religioso, mediante matrícula ou nomeação, após aprovação em concurso público de prova ou provas e títulos, desde que observadas as seguintes condições: (...)

§ 4º Para os efeitos de aferição dos limites de idade constantes no § 1º deste artigo, serão consideradas as seguintes datas:

I – idade mínima, na data da matrícula no curso de formação para o cargo ao qual se inscreveu no concurso público; e

II – idade máxima, na data de inscrição no concurso público.” (AC)

II – (VETADO).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º (VETADO).**

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 4 de outubro de 2017, 200 anos da Emancipação Política e 128 anos da República.

***JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO***  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 26.09.2017.**